

VIGÊNCIA

Data de início: // ____

Data de término: // ____

SALVAGUARDAS

- ☐ Limitações de carga horária: frequência, duração, horários ou condições de realização das atividades
- ☐ Medidas de proteção da saúde física, mental e emocional
- ☐ Medidas de proteção educacional
- ☐ Restrições relativas ao conteúdo ou à forma de divulgação
- ☐ Medidas de proteção da privacidade, imagem, voz ou dados pessoais
- ☐ Medidas de proteção patrimonial
- ☐ Outras

Descrição das salvaguardas:

OBSERVAÇÕES

Local e data

Juiz(a)

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Resolução CNJ nº 547/2024, para autorizar a inclusão, em execução fiscal já ajuizada, de créditos inscritos em dívida ativa relativos a impostos sobre a propriedade e tributos correlatos, devidos pelo mesmo sujeito passivo e oriundos da mesma relação jurídica de trato sucessivo, mediante pedido incidental da Fazenda Pública, assegurada ao devedor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 16628/2025 e o julgamento no Ato Normativo nº 0007838-47.2026.2.00.0000, na 9ª Sessão Virtual, encerrada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 547/2024, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º-A Os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de impostos sobre a propriedade e tributos correlatos, devidos pelo mesmo sujeito passivo e oriundos da mesma relação jurídica de trato sucessivo, poderão ser incluídos na execução fiscal já ajuizada, mediante pedido incidental da Fazenda Pública, assegurado ao devedor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Serão aproveitados os atos processuais praticados, sendo vedado rediscutir questões decididas ou preclusas, salvo se existirem fatos novos relativos ao crédito tributário incluído.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

RECOMENDAÇÃO Nº 170, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Resolução CNJ nº 600/2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais e oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no exercício das atribuições legais e regimentais, e considerando o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0002482-37.2026.2.00.0000, na 9ª Sessão Virtual, finalizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Recomendar aos tribunais e conselhos submetidos à jurisdição do Conselho Nacional de Justiça que editem ou adequem seus atos regulamentares para contemplar, entre as atribuições dos oficiais e oficiais de justiça, atividades de inteligência processual voltadas à localização de pessoas e bens, bem como à constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da ordem judicial ou à efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 2º Recomenda-se aos tribunais que regulamentem o acesso aos diversos níveis de pesquisa, na forma definida pelo art. 27 desta Recomendação, conforme o interesse das partes e a efetividade das diligências externas.

Seção II

Da inteligência processual